



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.475, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

"**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO.**"

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cajati a "**Semana Municipal do Ciclismo**", a ser comemorada, anualmente de 18 a 22 de agosto de cada ano, podendo ser incluído no calendário de eventos do Município de Cajati.

Parágrafo único. A data proposta é em virtude do Dia Nacional do Ciclismo, instituída no dia 19 de agosto.

Art. 2º Na Semana que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá promover campanha e envidar esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º São os objetivos desta Semana:

- I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- V - a redução nos índices de emissão de poluentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de abril de 2017.

GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.475, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

"**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO.**"

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cajati a "**Semana Municipal do Ciclismo**", a ser comemorada, anualmente de 18 a 22 de agosto de cada ano, podendo ser incluído no calendário de eventos do Município de Cajati.

Parágrafo único. A data proposta é em virtude do Dia Nacional do Ciclismo, instituída no dia 19 de agosto.

Art. 2º Na Semana que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá promover campanha e envidar esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º São os objetivos desta Semana:

- I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- V - a redução nos índices de emissão de poluentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de abril de 2017.

GERSON J. DÉ A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico